

LCP

Utilize o QrCode ou clique
para acessar nosso portal



Laudo Complementar de Constatação Prévia

Processo nº 5028458-43.2025.8.21.0021



medeiros²
administração judicial

Pedido de recuperação judicial de

ADM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONGELADOS LTDA.

Juízo do Juizado Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo/RS

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	03
DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.....	04
ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	06
CONSIDERAÇÕES SOBRE AS RAZÕES DA CRISE.....	11
TRANSFERÊNCIAS AO SÓCIO.....	13
REUNIÃO.....	14
REQUISITOS DO ART. 48.....	17
REQUISITOS DO ART. 51.....	18
CONCLUSÃO.....	22



INTRODUÇÃO

O presente relatório reúne, de forma sintética, as informações coletadas pela equipe da Medeiros Administração Judicial, na qualidade de profissional nomeada para a realização da constatação prévia na recuperação judicial nº 5028458-43.2025.8.21.0021, cujo pedido foi formulado em 20 de agosto de 2025.

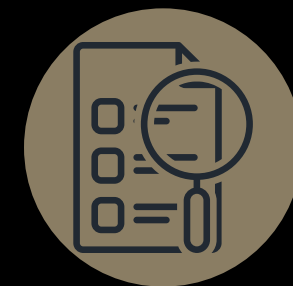
No Laudo de Constatação Prévia (evento 29), esta Perita opinou pelo deferimento do processamento da recuperação judicial à requerente, sugerindo, sem prejuízo, concessão de prazo para a empresa:

- Prestar esclarecimentos sobre as razões da crise, e apresente, se necessário, documentos que embasem as alegações, uma vez que há divergência entre a narrativa e os dados contábeis;
- Apresentar o demonstrativo de fluxo de caixa realizado com valores efetivos e projeções elaboradas em conformidade com a realidade operacional da empresa;
- Providenciar os endereços eletrônicos dos credores trabalhistas pendentes.

A decisão do evento 31 concedeu prazo de 5 dias à requerente para considerações na forma do laudo inicial, com acréscimo de esclarecimentos sobre as transferências ao sócio Ademar da Trindade Machado, consoante página 21. Com o cumprimento da intimação, foi concedido novo prazo à Perita para manifestação, em complementação ao laudo já produzido.

Assim, neste relatório complementar, a Perita analisará a documentação apresentada e o preenchimento dos pressupostos contidos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, visando apurar se a requerente atendeu integralmente aos requisitos legais para o processamento da recuperação judicial.

DOCUMENTAÇÃO



Documentos
Complementares

DOCUMENTAÇÃO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme indicado por esta Perita no Laudo de Constatação Prévia (evento 29), os requisitos dos art. 51 da Lei 11.101/2005 foram parcialmente preenchidos quando do ajuizamento da recuperação judicial. A documentação complementar foi anexada no evento 36dos autos, e após análise, outros documentos foram encaminhados de forma administrativa.

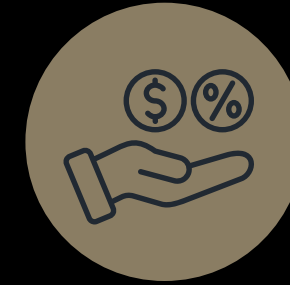
Abaixo segue a documentação solicitada e o status de recebimento:

SOLICITAÇÃO	STATUS
Demonstrativo de fluxo de caixa realizado com valores efetivos	✓
Projeções elaboradas em conformidade com a realidade operacional da empresa	✓
Prestar esclarecimentos sobre as razões da crise	✓
Esclarecimentos sobre as transferências ao sócio Ademar da Trindade Machado	✓
Providenciar os endereços eletrônicos dos credores trabalhistas pendentes	✓

LEGENDA

- ✓ Recebido integralmente
- 👍 Justificado
- ! Recebido parcialmente
- ✗ Não recebido

ASPECTOS FINANCEIROS



Endividamento
concursal



Endividamento
tributário



Análise
econômico-
financeira



Ativo

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A requerente apresentou, de forma complementar, o demonstrativo de fluxo de caixa ajustado (realizado e projetado), tendo em vista que, conforme apontado no laudo pericial, a versão anteriormente encaminhada não refletia valores efetivos compatíveis com a realidade operacional da empresa.

Os documentos apresentados foram elaborados sob o regime de caixa, conforme análise a seguir:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO

	2022	2023	2024	2025*
Receita Líquida	14.875.481	17.061.818	14.423.492	9.329.284
Despesas Totais	- 16.375.027	- 17.196.944	- 14.471.540	- 9.507.203
Despesas Operacionais	- 4.474.691	- 3.922.850	- 3.605.873	- 1.824.119
Despesas Administrativas	- 1.785.058	- 2.047.418	- 1.742.039	- 1.384.680
Despesas com Pessoal	- 2.231.322	- 3.412.364	- 3.094.608	- 2.308.430
Despesas com Mercadorias	- 7.140.182	- 6.619.986	- 5.596.315	- 3.699.617
Despesas Financeiras	- 743.774	- 1.194.327	- 432.705	- 290.356
Resultado	- 1.499.546	- 135.126	- 48.048	- 177.918
Saldo inicial	- -	- 1.499.546	- 1.634.672	- 1.682.721
Saldo final	- 1.499.546	- 1.634.672	- 1.682.721	- 1.860.639

As demonstrações de 2025* compreendem até setembro.

A análise dos dados demonstra que a empresa não gerou caixa em nenhum dos exercícios analisados, encerrando todos os períodos com saldos negativos de R\$ 1,4 milhão em 2022, R\$ 135 mil em 2023, R\$ 48 mil em 2024 e R\$ 177,9 mil até setembro de 2025. Esse comportamento revela prejuízo contínuo e incapacidade de autofinanciamento das atividades, mesmo diante da relativa estabilidade das receitas, que oscilaram entre R\$ 14 milhões e R\$ 17 milhões de 2022 a 2024.

Em 2025, a receita líquida acumulada até setembro totalizou R\$ 9,3 milhões, representando redução proporcional de aproximadamente 20% em relação à média anual de R\$ 14 a R\$ 17 milhões observada entre 2022 e 2024. Essa tendência reforça o cenário de retração operacional, evidenciando que o desempenho do exercício corrente tende a encerrar o ano com faturamento inferior ao dos períodos anteriores, caso o ritmo de receitas se mantenha.

As despesas totais permaneceram superiores às receitas em todos os exercícios, evidenciando desequilíbrio estrutural entre faturamento e custos operacionais. As rubricas de despesas com mercadorias e despesas operacionais continuam representando a maior parcela dos desembolsos, aproximadamente 65% do total, seguidas por despesas com pessoal e administrativas, que demonstram o peso dos custos fixos na estrutura operacional. Observa-se, ainda, a oscilação das despesas financeiras em 2023, compatível com o aumento das obrigações de curto prazo evidenciado nos balanços.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

FLUXO DE CAIXA REALIZADO

	2022	2023	2024	2025*
Receita Líquida	14.875.481	17.061.818	14.423.492	9.329.284
Despesas Totais	- 16.375.027	- 17.196.944	- 14.471.540	- 9.507.203
Despesas Operacionais	- 4.474.691	- 3.922.850	- 3.605.873	- 1.824.119
Despesas Administrativas	- 1.785.058	- 2.047.418	- 1.742.039	- 1.384.680
Despesas com Pessoal	- 2.231.322	- 3.412.364	- 3.094.608	- 2.308.430
Despesas com Mercadorias	- 7.140.182	- 6.619.986	- 5.596.315	- 3.699.617
Despesas Financeiras	- 743.774	- 1.194.327	- 432.705	- 290.356
Resultado	- 1.499.546	- 135.126	- 48.048	- 177.918
Saldo inicial	- -	- 1.499.546	- 1.634.672	- 1.682.721
Saldo final	- 1.499.546	- 1.634.672	- 1.682.721	- 1.860.639

As demonstrações de 2025* compreendem até setembro.

De modo geral, o demonstrativo revela que, embora as receitas tenham se mantido em patamar estável até 2024, os prejuízos em todos os períodos demonstram a insuficiência de caixa para cobertura das despesas correntes, reforçando a fragilidade financeira e a ausência de margem operacional.

Em confronto com as demonstrações contábeis, verifica-se coerência entre o fluxo financeiro e os registros da DRE e do Balanço Patrimonial, especialmente quanto à proporção entre receitas e despesas operacionais. Contudo, a expansão das obrigações de curto prazo e a redução do ativo circulante confirmam o cenário de restrição de liquidez já evidenciado pelo déficit de caixa.

Diante do exposto, conclui-se que o fluxo de caixa reflete desequilíbrio financeiro recorrente, com receitas insuficientes para cobrir as despesas operacionais, o que evidencia baixa capacidade de geração de caixa, margens negativas e comprometimento da liquidez, fatores que colocam em risco a sustentabilidade econômico-financeira da requerente.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO

	2025*	2026	2027	2028	2029
Receita Líquida	3.701.018	16.561.818	20.423.492	23.723.492	28.561.818
Despesas Totais	- 3.626.998 -	- 15.740.996 -	- 18.789.613 -	- 23.396.673 -	- 25.123.717
Despesas Operacionais	- 777.214 -	- 2.484.273 -	- 3.063.524 -	- 3.321.289 -	- 3.839.207
Despesas Administrativas	- 444.122 -	- 1.987.418 -	- 2.042.349 -	- 2.609.584 -	- 2.570.564
Despesas com Pessoal	- 962.265 -	- 3.982.105 -	- 5.105.873 -	- 5.456.403 -	- 6.854.836
Despesas com Mercadorias	- 1.295.356 -	- 6.624.727 -	- 8.169.397 -	- 9.014.927 -	- 10.567.873
Despesas Financeiras	- 148.041 -	- 662.473 -	- 408.470 -	- 474.470 -	- 571.236
Passivo Trabalhista - RJ	-	-	- -	2.520.000	-
Passivo (Quirografário)	-	-	-	- -	720.000
Resultado	74.020	820.823	1.633.879	326.819	3.438.102
Saldo inicial	-	74.020	894.843	2.528.722	2.855.541
Saldo final	74.020	894.843	2.528.722	2.855.541	6.293.643

As demonstrações de 2025 compreendem os dados a partir do mês de outubro.

O fluxo de caixa projetado apresentado pela empresa requerente abrange o período de outubro de 2025 a dezembro de 2029, refletindo as expectativas de desempenho econômico-financeiro e de geração de caixa para o horizonte de execução do plano de recuperação judicial.

Para o exercício de 2025, que compreende apenas os meses de outubro a dezembro, foi projetada receita líquida de R\$ 3,7 milhões e saldo positivo de R\$ 74 mil, o que indica perspectiva de leve recuperação do caixa ao final do exercício, após um período de retração operacional.

A partir de 2026, as projeções indicam crescimento significativo do faturamento, alcançando R\$ 16,5 milhões em 2026, R\$ 20,4 milhões em 2027, R\$ 23,7 milhões em 2028 e R\$ 28,5 milhões em 2029, representando uma expansão média anual de aproximadamente 15%. Esse aumento vem acompanhado de elevação proporcional das despesas operacionais e de pessoal, evidenciando a manutenção da estrutura de custos para sustentar a retomada das atividades.

As despesas totais previstas evoluem de R\$ 3,6 milhões em 2025 para R\$ 25,1 milhões em 2029, concentrando-se, principalmente, nas rubricas de mercadorias e pessoal, que juntas representam cerca de 60% do total projetado. A partir de 2028, observa-se a inclusão de dispêndios relativos ao passivo trabalhista e quirografário, nos valores de R\$ 2,5 milhões e R\$ 720 mil, respectivamente, refletindo a estimativa de início dos pagamentos do plano de recuperação judicial.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO

	2025*	2026	2027	2028	2029
Receita Líquida	3.701.018	16.561.818	20.423.492	23.723.492	28.561.818
Despesas Totais	- 3.626.998 -	- 15.740.996 -	- 18.789.613 -	- 23.396.673 -	- 25.123.717
Despesas Operacionais	- 777.214 -	- 2.484.273 -	- 3.063.524 -	- 3.321.289 -	- 3.839.207
Despesas Administrativas	- 444.122 -	- 1.987.418 -	- 2.042.349 -	- 2.609.584 -	- 2.570.564
Despesas com Pessoal	- 962.265 -	- 3.982.105 -	- 5.105.873 -	- 5.456.403 -	- 6.854.836
Despesas com Mercadorias	- 1.295.356 -	- 6.624.727 -	- 8.169.397 -	- 9.014.927 -	- 10.567.873
Despesas Financeiras	- 148.041 -	- 662.473 -	- 408.470 -	- 474.470 -	- 571.236
Passivo Trabalhista - RJ	-	-	- -	2.520.000	-
Passivo (Quirografário)	-	-	-	- -	720.000
Resultado	74.020	820.823	1.633.879	326.819	3.438.102
Saldo inicial	-	74.020	894.843	2.528.722	2.855.541
Saldo final	74.020	894.843	2.528.722	2.855.541	6.293.643

As demonstrações de 2025 compreendem os dados a partir do mês de outubro.

O resultado projetado mantém-se positivo em todos os exercícios, variando de R\$ 74 mil em 2025 para R\$ 3,4 milhões em 2029, o que denota expectativa de geração de caixa suficiente para cobrir as despesas operacionais e atender aos compromissos assumidos no plano.

De modo geral, o fluxo de caixa projetado evidencia expectativa de recuperação gradual da capacidade operacional e financeira da requerente, sustentada pelo incremento de receitas e controle progressivo dos custos.

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS RAZÕES DA CRISE

A requerente apresentou esclarecimentos na petição inicial quanto às razões da crise, atribuindo o desequilíbrio financeiro à expansão operacional ocorrida entre 2022 e 2024, financiada por capital de terceiros e pelo uso crescente de FIDCs, o que teria elevado os custos financeiros e comprimido as margens operacionais. Segundo informado, o crescimento do ativo total no período, com variação de aproximadamente R\$ 5,2 milhões, passando de R\$ 1,7 milhão em 2022 para R\$ 6,9 milhões em 2024, refletiria investimentos em frota, equipamentos e estrutura logística, nem sempre registrados contabilmente em razão de comodatos e arrendamentos operacionais.

Os demonstrativos contábeis confirmam a variação informada, evidenciando o acréscimo patrimonial no período. Contudo, conforme explicado pela própria requerente, o aumento do ativo não corresponde integralmente a aquisições registradas no imobilizado, uma vez que parte dos bens utilizados decorre de contratos de comodato e arrendamento operacional, operações que não são refletidas no ativo contábil.

Constata-se, ainda, que o aumento do ativo decorreu principalmente do crescimento do imobilizado, sem correspondente fortalecimento do patrimônio líquido, que permaneceu negativo e em progressiva deterioração. O quadro demonstra que a expansão alegada foi sustentada predominantemente por endividamento de curto e longo prazo, e não por geração de recursos próprios, conforme também evidenciado pelo aumento do passivo circulante, de R\$ 2,8 milhões em 2022 para R\$ 7,6 milhões em 2024.

No tocante ao capital oneroso, a requerente esclareceu que parte dos custos financeiros não aparece de forma destacada nas demonstrações contábeis, uma vez que os deságios incidentes nas operações de cessão de recebíveis a FIDCs são contabilizados diretamente como redução da receita líquida, e não sob a rubrica de despesas financeiras. Assim, embora as demonstrações apresentem valores reduzidos nessa conta, o custo efetivo dessas operações teria sido absorvido nas receitas. Ainda assim, não há elementos contábeis suficientes para mensurar o impacto real dessas transações, tampouco evidências que comprovem a materialidade das captações junto às instituições mencionadas.

Sendo assim, constata-se que as informações contábeis não conferem integralmente com as justificativas apresentadas, tendo em vista que os demonstrativos contábeis necessitam de ajustes e reclassificações para expressar de forma fiel a realidade operacional e financeira da empresa.

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS RAZÕES DA CRISE

Inobstante serem necessárias adequações na documentação contábil, com base na análise dos documentos apresentados, nas informações prestadas pela requerente e na conferência com os demonstrativos contábeis e financeiros, considera-se atendido o requisito previsto no art. 51, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, referente à exposição das causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira.

Verifica-se que a empresa apresentou justificativas plausíveis sobre os fatores que levaram ao desequilíbrio financeiro, destacando a expansão operacional sem lastro financeiro compatível, a dependência de capital oneroso, a elevação de custos fixos, a restrição de crédito e a redução do faturamento em decorrência da perda de clientes estratégicos.

Tais causas encontram respaldo parcial nos demonstrativos analisados (Balanço Patrimonial, DRE e Fluxo de Caixa), os quais evidenciam crescimento do endividamento, compressão das margens e insuficiência de caixa para cobertura das obrigações correntes, confirmando o cenário de crise de liquidez e descompasso entre receita e estrutura de custos.

Contudo, subsistem inconsistências contábeis e divergências entre as informações financeiras e a realidade operacional, reconhecidas pela própria requerente, que informou à equipe perita que os demonstrativos serão objeto de ajustes e retificações futuras, a fim de refletir com maior fidelidade a situação patrimonial da empresa.

Dessa forma, entende-se que o requisito foi formalmente atendido, uma vez que houve exposição clara e fundamentada das razões da crise, ainda que as informações apresentadas demandem aprimoramento técnico e contábil para plena correspondência com a realidade econômico-financeira.

TRANSFERÊNCIAS AO SÓCIO

Em cumprimento à determinação judicial, a requerente apresentou esclarecimentos acerca das movimentações mencionadas pela Perita no Laudo (evento 29, LAUDO2, pág. 21), no valor de R\$ 29.759,80, correspondentes a retiradas realizadas pelo sócio administrador Ademar da Trindade Machado.

Segundo informado, as retiradas referem-se à remuneração do sócio administrador, que até então era contabilizada sob a forma de antecipação de resultados, não havendo registro específico de pró-labore fixo. A requerente explicou que o valor destacado corresponde ao saldo da competência de agosto/2025, e que o modelo de remuneração foi ajustado formalmente, passando a adotar pró-labore fixo devidamente contabilizado, o que, segundo informado, sanará definitivamente a inconsistência apontada.

Dessa maneira, verifica-se que a explicação apresentada atende ao questionamento do Juízo, na medida em que esclarece a natureza da movimentação e evidencia a regularização do procedimento de remuneração dos sócios administradores, com reflexo nas demonstrações contábeis. **Recomenda-se, contudo, que nas próximas entregas mensais sejam apresentados os comprovantes contábeis da escrituração do pró-labore, a fim de confirmar a efetiva adequação do registro.**

No dia 06/10/2025, reuniram-se de forma virtual os representantes da Requerente e da equipe perita.

A requerente apresentou esclarecimentos adicionais sobre os pontos apontados no laudo anterior, especialmente quanto à expansão operacional, ao uso de capital oneroso via FIDCs, à inconsistência dos registros contábeis e às retiradas de sócios.

Expansão Operacional e Impactos Contábeis:

Segundo a empresa, a expansão entre 2022 e 2024 teve como objetivo ampliar a capacidade produtiva, com investimentos em contratos comerciais, terceirização de serviços e estrutura logística, o que aumentou significativamente os custos fixos. Contudo, esse movimento não foi refletido integralmente no ativo contábil, em razão de comodatos, arrendamentos operacionais e falhas nos registros contábeis. A requerente reconheceu que a contabilidade do período não traduz com precisão a realidade das operações.

Embora o faturamento tenha crescido cerca de 30% no período, a empresa afirmou que não houve retorno financeiro compatível (payback). O aumento de custos e a ausência de resultados efetivos levaram à perda de clientes conquistados e à consequente instalação de crise operacional, decorrente do crescimento sem sustentação financeira adequada.

Operações com FIDCs e Capital Oneroso:

Para viabilizar a expansão, a requerente informou ter recorrido a operações de cessão de recebíveis com FIDCs e securitizadoras, como Meta, Eldorado, Guasso e Porto NP, que forneceram liquidez imediata, mas a custos elevados. Explicou que o ônus financeiro dessas operações não foi contabilizado no passivo, sendo deduzido diretamente da receita bruta, o que reduziu artificialmente o faturamento e ocultou o custo efetivo dessas transações. Assim, enquanto o faturamento real era de R\$ 100 mil, constavam contabilmente R\$ 97 mil, representando o efeito do deságio. Essa prática, embora usual em alguns contratos, compromete a transparência contábil e dificulta a análise do endividamento real.

Fluxo de Caixa e Controles Gerenciais:

A empresa esclareceu que o fluxo de caixa apresentado tem caráter gerencial e estimativo, elaborado com base em extratos bancários e saldos finais, sem conciliação contábil completa. Justificou que, devido às diferenças entre prazos médios de pagamento e recebimento e às operações de FIDC, os valores de fluxo e balanço não coincidem, pois representam realidades distintas, o fluxo evidencia movimentações financeiras, enquanto o balanço expressa a posição patrimonial. Reconheceu, contudo, que o modelo de controle vigente no período era pouco detalhado, dificultando a elaboração de demonstrativos mais precisos.

Retiradas de Sócios e Pró-Labore:

Por fim, quanto às movimentações do sócio administrador, foi informado que as retiradas eram realizadas conforme necessidade pessoal, sem registro formal de pró-labore até setembro de 2025. O valor mensal de aproximadamente R\$ 30 mil era contabilizado como antecipação de resultados, em virtude da ausência de retificação contábil. A empresa afirmou ter ajustado o modelo de remuneração, passando a registrar o pró-labore fixo de forma regular a partir de setembro de 2025, compatível com o porte e faturamento da operação.

ASPECTOS JURÍDICOS

Análise técnica



Competência



Requisitos dos arts. 48 e
51 da Lei n.º 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUISITOS DO ART. 48 DA LEI N.º 11.101/2005

ATIVIDADE
REGULAR HÁ
MAIS DE 2 ANOS

INEXISTÊNCIA
DA CONDIÇÃO
DE FALIDO

AUSÊNCIA DE
CONCESSÃO DE
RECUPERAÇÃO
JUDICIAL

INEXISTÊNCIA DE
CONDENAÇÃO
PELA PRÁTICA DE
CRIME DA LREF

CUMPRIMENTO	REQUISITO	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
CAPUT 	Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos.	Foi apresentado contrato social e certidão de regularidade, indicando que a requerente iniciou suas atividades em 12/09/2019, comprovando o cumprimento do requisito.	Evento 1, ANEXO10 Evento 18, OUT10
INCISO I 	Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes.	Foi juntada a certidão negativa expedida pelo TJRS, comprovando o cumprimento do requisito.	Evento1, ANEXO3
INCISOS II e III 	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial e/ou concessão de recuperação judicial com base em plano especial previsto na LREF.	Foi juntada a certidão negativa expedida pelo TJRS, comprovando o cumprimento do requisito.	Evento1, ANEXO3
INCISO IV 	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	Foi juntada certidão negativa expedida pelo TJRS em relação à pessoa física do sócio, e de forma complementar, a certidão da pessoa jurídica, comprovando o cumprimento do requisito.	Evento1, ANEXO4

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUISITOS DO ART. 51 DA LEI N.º 11.101/2005

EXPOSIÇÃO DA
SITUAÇÃO
PATRIMONIAL E
DAS RAZÕES DA
CRISE

DEMONSTRAÇÕES
CONTÁBEIS

CUMPRIMENTO	REQUISITO	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
INCISO I 	A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Houve exposição clara e fundamentada das razões da crise, ainda que as informações apresentadas demandem aprimoramento técnico e contábil para plena correspondência com a realidade econômico-financeira, comprovando o cumprimento do requisito.	Evento 1, INIC1 Evento 36, PET1
INCISO II 	As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	Foram apresentados os balanços patrimoniais e as demonstrações de resultados referentes aos três últimos exercícios sociais, o fluxo de caixa realizado de maio de 2022 a setembro de 2025, o fluxo de caixa projetado de outubro de 2025 a dezembro de 2029, bem como a descrição das sociedades integrantes do grupo societário, comprovando o cumprimento do requisito.	Evento 3, ANEXO2, ANEXO3, ANEXO4 Evento 18, OUT4, OUT5, OUT6, OUT7 Evento 36 Documentos complementares

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUISITOS DO ART. 51 DA LEI N.º 11.101/2005

RELAÇÃO DE CREDORES

RELAÇÃO DE EMPREGADOS

CERTIDÕES DE REGULARIDADE E ATOS CONSTITUTIVOS

CUMPRIMENTO	REQUISITO	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
INCISO III 	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza [...], e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.	Foi juntada a relação nominal dos credores sujeitos e não sujeitos, quase todos com a identificação da origem dos créditos, acompanhados de endereço físico. Após solicitação administrativa e intimação do Juízo foram enviados alguns endereços eletrônicos dos credores trabalhistas, salientando a empresa não ter obtido êxito na localização de demais dados, comprovando, assim, o parcial cumprimento do requisito.	Evento 18, TABELA8 Evento 36 Documentos complementares
INCISO IV 	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	Foi juntada a relação de funcionários com as respectivas informações sobre funções, salários, parcelas em aberto e competência correspondente, comprovando o cumprimento do requisito.	Evento 18, TABELA9
INCISO V 	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	Foram juntadas as alterações contratuais consolidadas e a certidão de regularidade emitida pela JUCISRS, comprovando o cumprimento do requisito.	Evento 1, ANEXO10 Evento 18, OUT10

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUISITOS DO ART. 51 DA LEI N.º 11.101/2005

RELAÇÃO DE BENS PARTICULARES

EXTRATOS BANCÁRIOS ATUALIZADOS

CERTIDÕES DE PROTESTO

CUMPRIMENTO	REQUISITO	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
INCISO VI 	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	Foi apresentada declaração assinada pelo sócio declarando a inexistência de bens em seu nome, bem como certidão negativa expedida pelo Registro de Imóveis de São Sepé/RS e pelo Registro de Imóveis de Cachoeira do Sul/RS, comprovando o cumprimento do requisito.	Evento 18, DECL11
INCISO VII 	Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	Foram juntados os extratos bancários atualizados da requerente, comprovando o cumprimento do requisito.	Evento 1, ANEXO12 Evento 18, EXTR12 Documentos complementares
INCISO VIII 	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	Foi juntada a certidão de protesto emitida pelo Tabelionato de Protestos de Títulos de São Sepé/RS, comprovando o cumprimento do requisito.	Evento 1, ANEXO13 Evento 18, OUT13

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUISITOS DO ART. 51 DA LEI N.º 11.101/2005

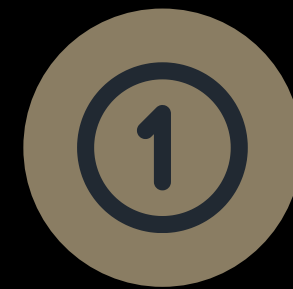
RELAÇÃO DE PROCESSOS

PASSIVO FISCAL

RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS DO ATIVO NÃO CIRCULANTE

CUMPRIMENTO	REQUISITO	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
INCISO IX 	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	Foi juntada a listagem de processos nas quais a requerente faz parte, devidamente subscrita e com a estimativa de valor, comprovando o cumprimento do requisito.	Evento 18, TABELA14
INCISO X 	Relatório detalhado do passivo fiscal.	Foi juntada a relação indicando passivo fiscal com detalhamento dos débitos, comprovando o cumprimento do requisito.	Evento 1, ANEXO15 Evento 18, INF15
INCISO XI 	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Foi juntada a relação de ativos não circulantes, com esclarecimento, na petição do evento 18, acerca da inexistência de negócios jurídicos celebrados na forma do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, comprovando o cumprimento do requisito.	Evento 18, TABELA16

CONSIDERAÇÕES FINAIS



CONCLUSÃO

CONCLUSÃO

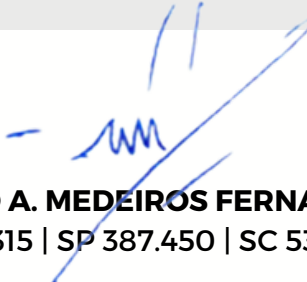
A constatação prévia busca nortear a análise sumária do pedido inicial, com intuito de certificar o deferimento do processamento de recuperação judicial apenas para empresas com condições efetivas de recuperação e que preencham os requisitos legais, evitando a utilização abusiva, desviada ou fraudulenta do processo, em prejuízo do interesse público e do próprio prestígio do instituto da insolvência empresarial.

Nesse sentido, a partir da documentação apresentada pelos requerentes no pedido inicial, no evento 36 e de forma administrativa, pode-se concluir que:

- A requerente possui legitimidade ativa para o pedido, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei n.º 11.101/2005, sendo o caso de consolidação processual e substancial, na forma dos arts. 69-G e 69-J do mesmo diploma legal;
- A competência para processar o pedido de recuperação judicial é da Comarca de Passo Fundo/RS, nos termos da Resolução nº 1478/2023-COMAG;
- A requerente está em pleno funcionamento;
- O passivo concursal, em que pese tenha parte significativa decorrente da empresa Dinda Alimentos, contém débitos efetivamente de responsabilidade da requerente, ou que podem vir a ser reconhecidos na Justiça do Trabalho;
- Os requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 foram preenchidos de forma suficiente para o deferimento do processamento da recuperação judicial, com fundamento no art. 52 do mesmo diploma legal.

Em atenção às considerações expostas neste laudo, em conjunto com o laudo inicial, a equipe técnica opina pelo deferimento do processamento da recuperação judicial à requerente.

Porto Alegre/RS, 21 de outubro de 2025.


JOÃO A. MEDEIROS FERNANDES JR.
OAB/RS 40.315 | SP 387.450 | SC 53.074 | PR 122.514


LAURENCE BICA MEDEIROS
OAB/RS 56.691
OAB/SC 53.256-A


DANIELA ALVES
CRC/RS 89.791



medeiros²
administração judicial



 **0800 150 1111**

 **+55 51 99871-1170**

PORTO ALEGRE

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
RS – CEP 91330-001

NOVO HAMBURGO

R. Júlio de Castilhos, 679, Salas 111 e 112,
RS – CEP 93.510-130

CAXIAS DO SUL

Av. Itália, 482/501, Ed. Domênica Verdi
RS – CEP 95010-040

BLUMENAU

Rua Dr. Artur Balsini, 107, BBC Blumenau
Bairro Velha - CEP: 89036-240

SÃO PAULO

Av. Faria Lima, 4300, FL Torre Office, Conj. 1014
Vila Olímpia - CEP 4538132